PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000
TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235
e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br
CNPJ 17.744.798/0001-89

Tabuleiro-MG, 30 de Agosto de 2022.

Ofício nº: 166/2022
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Exmo. Sr Presidente,

Sirvo-me do presente para, encaminhar a esta casa legislativa o projeto de lei que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 324.334,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", solicitando aprovação com regime de urgência especial do referido Projeto, nos termos do REGIMENTO INTERNO.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito

PROTOCOLO
Nº 043/2022
Data: 30/08/2022 Hora: 10:15:47
Câmara Municipal de Tabuleiro

EXMO. SR.
FRANCISCO GUILHERME MOREIRA FERRAZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO-MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000
TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235
e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br
CNPJ 17.744.798/0001-89

Mensagem 026/2022

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº_____ que "Dispõe abertura de credito Suplementar".

A abertura de Crédito Adicional Suplementar faz-se necessária para a execução de despesas, cujo recurso, tem origem na arrecadação prevista pela ***Emenda 8100652/2021/Convênio 921906/2021 na Plataforma + Brasil de R$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais) das possíveis fontes 1.24 (Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União) ou 1.64 (Transferência Especial da União) e ainda de R$ 37.834,00 (Trinta e sete mil e oitocentos e trinta e quatro reais) do recurso de fonte 1.00 (arrecadação de receitas de impostos não vinculados) para acobertar valor de contra partida para a referida emenda/convênio***.

A referida proposição foi formalizada em consonância aos disciplinamentos contidos no inciso I do art. 7º e artigo 43, incisos I, II e III, do §1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Assim, com enfoque no ajuste da dotação orçamentária propiciará a administração um melhor planejamento dos gastos dos recursos para a aquisição de Caminhão ¾ de carroceria aberta com grade baixa para carga seca.

Diante da relevância da proposição, solicitamos aos Ilustres Edis sua aprovação.

Atenciosamente,

Tabuleiro-MG, 30 de Agosto de 2022.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000
TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235
e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br
CNPJ 17.744.798/0001-89

PROJETO DE LEI Nº 035/2022

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 324.334,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Tabuleiro, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 324.334,00 (Trezentos e vinte e quatro mil e trezentos e trinta e quatro reais), destinado a atender despesas com aquisição de Caminhão ¾ de carroceria aberta com grade baixa para carga seca com o seguinte detalhamento:

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Tabuleiro
Unidade: 2.05 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente
Sub-Unidade: 2.05.00 – Sec. Mun. de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.130	Produzir e Promover Apoio ao Produtor Rural	
20.606.130.1.0021	Aquisição de Equipamentos e Máquinas Agrícolas	
4.4.90.52.	Equipamentos e Material Permanente	R$ 324.334,00

Art.2º. Para atender o que prescreve o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar como recurso, fonte 1.24 (Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União) ou 1.64 (Transferência Especial da União) e/ou fonte 1.00 (Recursos Não Vinculados de Impostos).

Art. 3º. Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o crédito de que trata esta Lei, até o seu limite por **anulação de dotação ou excesso de arrecadação** na proporção de até R$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos mil reais) para os recursos de fonte 1.24 (Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União) ou 1.64 (Transferência Especial da União) e de **anulação de dotação** de até R$ 37.834,00 (Trinta e sete mil e oitocentos e trinta e quatro reais) para fonte 1.00 (Recursos Não Vinculados de Impostos), nos termos previstos no inc. I do art. 7º e § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tabuleiro-MG, 30 de Agosto de 2022.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito